



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENICHE

(Regimento)

PREÂMBULO

A democraticidade de um sistema ou de um modelo organizacional traduz-se pelo nível/graude participação que permite. O Conselho Municipal de Educação promove um espaço de ligação à comunidade, incentivando a sua participação e envolvimento na prossecução de uma política educativa que visa a promoção pessoal e uma melhor integração social.

A Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) – na sua alínea g) do art.º 3.º prevê a organização do sistema educativo de forma a “*Descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas, de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes*”. Acrescenta-se ainda o n.º 2 do art.º 43º que expõe os Princípios Gerais de Administração do Sistema Educativo, onde é referido que “*O sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico*”.

A Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, estabelece no seu art.º 19, n.º 2 na alínea b) a competência dos órgãos municipais para criar os Conselhos Locais de Educação.

A Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na alínea c) do n.º4 do art.º 53º - atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a lei.

O Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro, veio alterar a denominação do Conselho Local de Educação para o actual Conselho Municipal de Educação, regulamentando as suas competências, composição e funcionamento, tornando-se num órgão de aconselhamento, de apoio, de dinamização e de coordenação educativa, a nível concelhio, incidindo sobre diferentes aspectos consagrados no presente Regimento.



Artigo 1.º *Noção e Objectivos*

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º *Competências*

1 – Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas de saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e da actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
- d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;



h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;

2 – Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 – Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham, relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3.º *Composição*

1 – Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal, em representação das freguesias do conselho;
- e) O director regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.

2 – Integram ainda o Conselho Municipal de Educação (desde que as estruturas representadas existam no município) os seguintes representantes:

- a) Um representante da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar;
- b) Um representante do pessoal docente da Escola Secundária de Peniche;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;



- d) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- e) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- f) Um representante das associações de estudantes;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividades na área da educação;
- h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- i) Um representante dos serviços da segurança social;
- j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- k) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- l) Um representante das forças de segurança.

3 – De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estarem presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º *Presidência*

1 – O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;



- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das actas.

3 – O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vereador responsável pela educação.

4 – O apoio administrativo ao Presidente do conselho é prestado por funcionário da câmara municipal.

Artigo 5.º *Duração do mandato*

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º *Substituição*

1 – O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura de lugar, determina a sua substituição.

2 – Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes e comunicados por escrito ao presidente do conselho

Artigo 7.º *Faltas*

1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.

2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.



Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

- 1– Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2– De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9.º

Periodicidade e local de reuniões

- 1– O conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
- 2– As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e a hora em que este se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 2 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
- 3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do dia

- 1 – Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.



2 – O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 – Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1 – O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 13.º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1– Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.

2– Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3– Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 14.º

Deliberações

1 – As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.



2 – Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15.º
Actas das reuniões

1 – De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 – As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da câmara municipal, destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

4 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 16.º
Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 17.º
Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 18.º
Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.